

## **TERMO DE CONDUTA**

### **I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

*Art. 1º - O presente Termo de Conduta da Serra dos Alves tem por objetivo explicitar as normas que devem ser obedecidas por todos os moradores, proprietários de imóveis e visitantes.*

*Art. 2º - O cumprimento rigoroso das regras abaixo possibilitará uma convivência harmônica, equilibrada e confortável para todos.*

### **II - DOS DIREITOS**

*Art. 3º - São direitos de cada morador e proprietário de imóvel:*

*I - usar, gozar e dispor da respectiva unidade autônoma, de acordo com o seu destino, nas condições previstas nas leis;*

*II - Usar e gozar das partes de uso comum (espaço público) nas condições previstas nas leis;*

*III - Denunciar à comunidade nas reuniões mensais, exclusivamente por escrito, todas e quaisquer irregularidades que observe ou de que esteja sendo vítima;*

*IV - Propor modificação neste Termo de Conduta, exclusivamente por escrito, nas reuniões mensais;*

*V - Comparecer às reuniões mensais, discutir, votar e decidir as ações propostas;*

*VI - Acesso a todo acervo de documentos referentes às reuniões realizadas.*

### **III - DAS OBRIGAÇÕES**

*Art. 4º - É obrigação inalienável de cada um, cumprir as regras de interesse comum, aqui estabelecidas, pautadas no Código de Posturas do município de Itabira, bem como leis estaduais e federais.*

### **IV - DAS PROIBIÇÕES**

*Art. 5º - É proibido:*

#### **01) POLUIÇÃO SONORA:**

a) Proibido som automotivo com ruídos em excesso ou que perturbem o sossego público. Lei municipal 4.365/2010. Resolução 204/2006 do Contran:

*Art. 1º. A utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som só será permitida, nas vias terrestres abertas à circulação, em nível de pressão sonora não superior a 80 decibéis - dB(A), medido a 7 m (sete metros) de distância do veículo.*

Sanção: Multa.

b) Proibido perturbar o sossego alheio com gritarias, abusando de instrumentos sonoros ou música alta. Lei 3688/41 (Lei das Contravenções Penais), Art 42:

*Art. 42. Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios:*

*I - com gritaria ou algazarra;*

*II - exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais;*

*III - abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;*

Lei Municipal N°1972:

*Art. 97 - Em zonas estritamente residenciais é proibido executar trabalho ou serviço que produza ruído e/ou que venha a perturbar a população antes das 6 (seis) horas e depois das 22 (vinte e duas) horas.*

Sanção: Multa

c) São expressamente proibidas perturbações do sossego público com veículos com escapamento aberto, bombas e demais fogos ruidosos. Lei Municipal N°1972 . Art.96 e Art.136:

*Art. 96 - São expressamente proibidas perturbações do sossego público com ruídos ou sons excessivos e evitáveis, tais como:*

*I - os de motores de explosão desprovidos de silenciosos ou adulterados, ou com estes em mau estado de funcionamento;*

*II - os de veículos com escapamento aberto ou carroceria semi-solta;*

*III - os de buzinas clarins, campainha ou quaisquer outros aparelhos;*

*IV - a propaganda realizada com alto-falantes na via pública ou para ela dirigida, exceto para propaganda política durante a época autorizada pela Legislação Federal competente;*

*V - os produzidos por armas de fogo;*

*VI - os de morteiros, bombas e demais fogos ruidosos;*

*Art. 136 - É expressamente proibido:*

*I - queimar fogos de artifício, bombas, busca-pés, morteiros ou outros fogos perigosos, nos logradouros públicos ou em janelas e portas que deitarem para os mesmos;*

Obs. Fica permitido queimar fogos de artifício somente nas demandas religiosas.

Sanção: Multa

## 02) TRAJES DE BANHO NA VILA

a) Proibido circular com trajes de banho na vila e nos estabelecimentos comerciais.

## 03) ACAMPAMENTO, FOGUEIRA E CHURRASCO:

a) Proibido acampar, bem como fazer fogueiras e churrasco em locais públicos;

b) Proibido acampar em áreas particulares sem autorização do proprietário e sem estrutura apropriada para esse fim. Decreto 7381/10 Art.45:

*Art. 45. Consideram-se acampamentos turísticos as áreas especialmente preparadas*

*para a montagem de barracas e o estacionamento de reboques habitáveis, ou equipamento similar, dispondo, ainda, de instalações, equipamentos e serviços específicos para facilitar a permanência dos usuários ao ar livre.*

*Parágrafo único. O prestador de serviços na modalidade de acampamentos turísticos deverá apresentar as seguintes condições:*

- I - terreno adequado;*
- II - acesso para veículos;*
- III - área cercada;*
- IV - estacionamento para veículos;*
- V - abastecimento de água potável com reservatório próprio;*
- VI - tratamento de esgoto ou fossa séptica, conforme legislação local;*
- VII - instalações sanitárias compatíveis com o número de usuários;*
- VIII - tanques de lavagem e pias para limpeza;*
- IX - sistema de coleta de resíduos, conforme legislação local;*
- X - recepção;*
- XI - serviço de vigilância;*
- XII - equipamentos básicos contra incêndios, conforme legislação local; e*
- XIII - treinamento básico de primeiros socorros.*

#### 04) EXCESSO DE VELOCIDADE:

a) Proibido exceder a velocidade de 30km/h na vila. Conforme código de trânsito brasileiro.

*Art. 61 - A velocidade máxima permitida para a via será indicada por meio de sinalização, obedecidas a suas características técnicas e as condições de trânsito.*

*§ 1º Onde não existir sinalização regulamentadora, a velocidade máxima será de:*

- I - nas vias urbanas:*
  - a) oitenta quilômetros por hora, nas vias de trânsito rápido;*
  - b) sessenta quilômetros por hora, nas vias arteriais;*
  - c) quarenta quilômetros por hora, nas vias coletoras;*
  - d) trinta quilômetros por hora, nas vias locais;*

Sanção: Multa

#### 05) CRIAÇÕES SOLTAS NA VILA:

a) Proibido animais soltos nas vias públicas. Lei Municipal N°1972, Art. 150:

*Art. 150 - É proibida a permanência de animais nas vias públicas*

Sanção: Multa

#### 06) DESPEJO INADEQUADO DO LIXO:

a) Proibido despejar o lixo orgânico nas lixeiras designadas para coleta seletiva. O lixo orgânico deverá ser levado a um ponto de coleta específico ou enterrado na propriedade. Lei Municipal N°1972, Art.54:

*Art. 54 - Em locais não atendidos pelo serviço de coleta deverá ser procedido o*

enterramento do lixo.

Sanção: Multa

b) Proibido despejar lixo nas vias da vila, bem como despejar o lixo reciclável fora das lixeiras de coleta seletiva. Lei Nº9.605 de 12 de Fevereiro de 1998, Art.54:

*Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora.*

Sanção: Multa

#### 07) EXCESSO DE PESSOAS NOS ESTABELECIMENTOS

a) Fica proibido, principalmente, que as casas de aluguel, pousadas e áreas de camping recebam um número de pessoas superior à capacidade do estabelecimento – considerando-se capacidade da caixa d'água e da fossa séptica.

A Norma que fixa as exigências à maneira e os critérios para projetar as instalações prediais de água fria, atendendo às condições técnicas mínimas de higiene, economia, segurança e conforto aos usuários, é a NBR 5626 – Instalação Predial de Água Fria.

AF01 – Estimativa de consumo predial diário

<b>Tipo de construção</b>	<b>Consumo médio (litros/dia)</b>
Alojamentos provisórios	80 por pessoa
Casas populares ou rurais	120 por pessoa
Residências	150 por pessoa
Apartamentos	200 por pessoa
Hotéis (s/ cozinha e s/ lavanderia)	120 por hóspede
Edifícios públicos ou comerciais	50 por pessoa
Escritórios	50 por pessoa
Templos	2 por lugar
Restaurantes e similares	25 por refeição
Garagens	50 por automóvel
Lavanderias	30 por Kg de roupa seca
Cavaliárias	100 por cavalo
Jardins	1,5 por m <sup>2</sup>

#### **V - DOS DEVERES**

*Art. 6º - Os deveres dos moradores e proprietários de imóveis, abaixo transcritos objetivam o bem estar de todos.*

Art. 7º - Os deveres dos moradores, proprietários de imóveis são:

*I - Prestigiar, acatar e fazer acatar as decisões das reuniões mensais, desde que fundamentadas na Lei ou neste Termo de Conduta;*

*II - Cumprir e fazer cumprir rigorosamente as regras deste Termo de Conduta;*

*III - Assegurar na vila a moralidade, decência e respeito, devendo quaisquer queixas ser encaminhadas, por escrito, para a reunião mensal;*

*IV - Cooperar de forma efetiva, para harmonia e perfeita convivência comunitária;*

*V - Responder de maneira correta a todas as correspondências encaminhadas pela comunidade;*

*VI - Manter a comunidade sempre informada do endereço atualizado e número de telefone;*

*VII - Providenciar a limpeza regular da fossa séptica do seu imóvel;*

*VIII - Separar devidamente o lixo:*

*Reciclável: Despejá-lo na lixeira central ou retornar*

*Orgânico: Enterrar, fazer compostagem, doar para quem tem criações ou retornar*

*IX - Informar aos visitantes e fazê-los cumprir rigorosamente as regras deste Termo de Conduta;*

*X - Quando do aluguel do imóvel para temporada, o proprietário deve utilizar contrato padrão de locação, bem como informar aos visitantes e fazê-los cumprir todas as normas vigentes no Termo de Conduta;*

*XI - Acatar as determinações oriundas das reuniões mensais, desde que fundamentadas na Lei e neste Termo de Conduta.*

Art. 8º - Os atos cometidos em desacordo com as regras deste Termo de Conduta sujeitarão as seguintes penalidades: advertência a ser enviada ao proprietário do imóvel na primeira infração e denúncia mediante boletim de ocorrência na reincidência.

## **VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º - Os casos omissos neste Termo de Conduta serão resolvidos nas reuniões mensais.

Art. 10º - O presente Termo de Conduta foi aprovado na Convocação realizada no dia 05/08/2016 e passará a vigorar nessa mesma data;

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Serra dos Alves, 05 de agosto de 2016

1) Assinatura: \_\_\_\_\_

2) Assinatura: \_\_\_\_\_

3) Assinatura: \_\_\_\_\_

4) Assinatura: \_\_\_\_\_

5) Assinatura: \_\_\_\_\_

6) Assinatura: \_\_\_\_\_

7) Assinatura: \_\_\_\_\_

8) Assinatura: \_\_\_\_\_

9) Assinatura: \_\_\_\_\_

10) Assinatura: \_\_\_\_\_

11) Assinatura: \_\_\_\_\_

12) Assinatura: \_\_\_\_\_

13) Assinatura: \_\_\_\_\_

14) Assinatura: \_\_\_\_\_

15) Assinatura: \_\_\_\_\_

16) Assinatura: \_\_\_\_\_

17) Assinatura: \_\_\_\_\_

18) Assinatura: \_\_\_\_\_

19) Assinatura: \_\_\_\_\_

20) Assinatura: \_\_\_\_\_